



CONTRATO Nº 269/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. JUCYEDNA SANTANA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, RG nº 0446607231/SSP-BA, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sra. KALIANE DA SILVA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.448.650-20, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, de agora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. JUCYEDNA SANTANA DA SILVA, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 441.597.305-15, portadora da Cédula de identidade nº 02.389.185-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes, nº 126, Chapadinha, CEP: 44380-000, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº350/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, com a proposta de preços da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de um imóvel, por um período de 12 (doze) meses, situado no Loteamento Chapadinha, lote 01, quadra G, nº23, Cruz das Almas – BA, de propriedade da Sra. Jucyedna Santana da Silva, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF Chapadinha.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, o locador é obrigado a:

- I – Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

000052



- VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
 - VIII – pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
 - IX – Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se for o caso;
 - X - Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - XI – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.
- 3.2 As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando-se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VI - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91.

5. CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 5.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 5.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 5.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.
- 6.2. Poderá ser feito o reajuste do aluguel fixado nesta cláusula através de apostilamento, por meio do IGP-M ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.



6.3. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

6.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente nº 010115514, agência nº 1962, Banco: Banco Santander, titular da conta: Arlete Gomes Santana, ou Chave Pix: CPF: 37217577500, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 A Presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



9.1 No caso do imóvel em parte ou no todo ser colocado à venda, resguarda ao locatário o direito de preferência na compra, previsto na legislação, conforme art. 27 da lei nº 8.245/91 que: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar - lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

9.2. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGPM ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cruz das Almas deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Unidade Gestora	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
Secretaria Mun. de Saúde	1101	2044	33903600	1500.1002 – 1600.0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

NOME DO GESTOR: Kalliane da Silva Ferreira.

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Fernanda dos Santos Vieira

MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: Nº 96431

12.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente



envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Adeliência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Cruz das Almas-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão incluídos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.



14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VIII, parágrafo 2º incisos I, II e III do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. 16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO

17.1 O LOCATÁRIO poderá permanecer no imóvel após o vencimento do presente Contrato, pelo período de **30 (trinta) dias** para realizar as modificações, pinturas, ou obras de restauração, de forma a devolver o *status quo ante*. Neste período, não pagará o aluguel acordado, apenas as taxas de água e energia.

17.2. Após os trinta dias, e se fora de consentimento das partes, será feito novo contrato de locação com estipulação de novo valor de aluguel mensal, ficando sujeito às condições estabelecidas na legislação à época vigente, obedecida a progressividade no preço de mercado, conforme índice pré-fixado e/ou, qualquer outra unidade referência substitutiva.

17.3. Caso uma das partes resolva entregar o imóvel antes do final do prazo contratual, deverá comunicar por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a possíveis indenizações por quebra de contrato.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1. As infrações penais tipificadas no Código Penal e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro do Município de Cruz das Almas – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cruz das Almas, 19 de março de 2025.

Município de Cruz das Almas
Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Kaliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

Jucyedna Santana da Silva
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME

CPF:

11/6/21
47.285.325-87
050.130.155-02

Chancela Jurídica

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 92 e seguinte da Lei n.º 14.133/2021.

Cruz das Almas-BA. 19 de março de 2025

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772



EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025

Processo Administrativo nº 350/2025. Inexigibilidade nº 016/2025. Contratado: Jucyedna Santana da Silva. Contrato nº 269/2025. Objeto: Locação de um imóvel, por um período de 12 (doze) meses, situado no Loteamento Chapadinha, lote 01, quadra G, nº 23, Cruz das Almas – BA, de propriedade da Sra. Jucyedna Santana da Silva, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF Chapadinha. Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria Mun. de Saúde - 1101, Projeto de Atividade: 2044, Elemento de Despesa: 33903600, Fonte: 1500.0000 – 1600.0000. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Cruz das Almas, 19 de março de 2025.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles, nº 756. Centro CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil

000061